



CMN - PROJETO DE LEI

Número: 500/2021

Folhas: 08

Câmara Municipal de Natal
Rua Jundiaí, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Klaus Araújo
Rua Jundiaí, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

Projeto de Lei nº 500/2021

Autora: Ver. Anderson Lopes

Relator: Klaus Araújo

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJR, sobre o Projeto de Lei nº 500/2021 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização de ponto cego em veículos urbanos para o transporte coletivo de passageiros.”

COMISSÕES TÉCNICAS
Recebido em: 15/04/2021

22

RELATÓRIO

Trata-se de **Projeto de Lei**, de autoria do vereador Anderson Lopes, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização de ponto cego em veículos urbanos para o transporte coletivo de passageiros.”

O Setor Legislativo emitiu certidão informando não ter encontrado matéria semelhante à deste projeto.

O projeto foi encaminhado para parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

É o breve relato.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Compulsando os autos, verificamos que o intuito principal do presente projeto é tornar obrigatória a sinalização de ponto cego em veículos urbanos para o transporte coletivo de passageiros, cujo objetivo é reduzir o número de acidentes entre ônibus e outros veículos.

A esta Comissão, dentre outros, cumpre verificar “aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara”. Portanto, nos ateremos, no presente parecer, à constitucionalidade e legalidade deste Projeto de Lei.



Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Klaus Araújo
Rua Jundiá, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

A Constituição Federal, ao tratar de competência legislativa dos municípios, define:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

A Lei Orgânica do Município prevê:

"Art. 39 A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e a três por cento do eleitorado registrado na última eleição.

§ 1º É de competência privada do Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre as matérias constantes dos incisos I, II, III, VI, VIII, IX e X, do artigo 21, desta lei.

(...)"

"Art. 21 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida está para o especificado no Art. 22, Inciso III, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e aplicação de rendas;

II - Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual, operações de crédito e dívida pública;

III - fixação e modificação do efeito da Guarda Municipal;

(...)

VI - concessão de isenção e anistia fiscal e remissão de dívida e de crédito tributário;

(...)

VIII - criação, transformação e extinção de cargo, de emprego e de função pública, inclusive a fixação de seu efetivo e dos vencimentos e das vantagens;

IX - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e dos órgãos da administração direta e indireta



CMN - PROJETO DE LEI

Número: 5001/2021

Folhas: 10

Câmara Municipal de Natal

Av. Augusto Severo, 1500

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Klaus Araújo
Rua Jundiá, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

*do Município, correspondendo autarquias, fundações,
empresas públicas e sociedades economia mista;
X - matéria financeira e orçamentária;
(...)"*

A matéria em comento trata-se, portanto, de competência municipal, não incluída no rol de matérias de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

Assim, podemos concluir que a matéria não contém vícios de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade, devendo, então, ser aprovada totalmente, com base no dispositivo abaixo mencionado:

*"Art. 59 No desenvolvimento de suas funções, os relatores e
as Comissões obedecerão às seguintes normas:
(...)
IX - o parecer conclusivo do relator pode ser:
a) pela aprovação total;
(...)"*

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base no artigo 59, IX, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, opino favoravelmente pela APROVAÇÃO TOTAL da matéria.

Natal, 15 de dezembro de 2021.

Klaus Araújo
Vereador-SD